

## MUNICÍPIO DE OVAR

---

### Inspeção Ordinária ao Município de Ovar

---

Proc. n.º 2012/172/B1/1064

*Relatório n.º 406/2013*

**PARECER:**

*À consideração do Senhor  
Inspector-Geral, com o  
meu acordo.*

O Subinspector-Geral



Mário Tavares da Silva

2013.03.12

*A consideração do Senhor Sub-  
inspector-geral (EALA), Dr. Mário  
Rui Tavares da Silva, pro-  
pôs a remessa ao Senhor  
Secretário de Estado do  
Orçamento, acompanhado  
dos Anexos 1 (relatório), 2  
(contraditório) e 3 (parecer  
síntese).*

*Manuela Garrido*

*2013.03.08*

MANUELA GARRIDO

Inspectora de Finanças Diretor

**DESPACHO:**

*Concorda.  
A consideração de S.Br.º Secretário de  
Estado do Orçamento.*

*3.5.2013*



JOSE MARIA LEITE MARTINS  
Inspector-Geral

Relatório Nº 406/2013

Processo nº 2012/172/B1/1064

INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO OVAR

SUMÁRIO EXECUTIVO

<p>Tendo em conta as evidências obtidas (<b>vd. Anexo 1</b>), a análise e avaliação das mesmas e os resultados do procedimento de contraditório (<b>vd. Anexos 2 e 3</b>), as principais conclusões desta auditoria, que abrangeu o triénio 2008/2010, são em síntese, as seguintes:</p>	
<p><b>1.</b> Existe um lapso de escrita no capítulo III a fls. 22 e 23, do Anexo 1, relativamente ao quadro nelas plasmadas, que deverá ser retirado do relatório, uma vez que  , não são autarcas de Ovar.</p>	
<p><b>2.</b> Relativamente às acumulações de funções por parte dos trabalhadores autárquicos, verificou-se a necessidade de dar cumprimento rigoroso aos artºs 28º e 29º da Lei 12-A/2008, 27/fev, alterada pelas Leis 64-A/2008, 31/dez, 3-B/2010, 23/abr e 34/2010, 02/set, adaptada à Administração local pelo DL 209/2009, 03/set.</p> <p>Nesse sentido, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 15/dez/2011, cessaram de imediato as autorizações existentes (incluindo as que tinham sido aferidas ao abrigo da LVCR ), tendo a autarquia solicitado relativamente aos pedidos entretanto entregues, uma melhor fundamentação dos mesmos.</p>	<p><b>Não observância do quadro legal em vigor, nos procedimentos de acumulação de funções</b></p>
<p><b>3.</b> Foram acolhidas, em geral, por parte por parte do Município de Ovar, as posições por nós preconizadas e estando a quase totalidade das recomendações já implementadas e outras em vias de concretização, mormente quanto aos procedimentos a adotar pelos serviços do Município.</p>	<p><b>Acolhimento das posições preconizadas pela ex-IGAL/IGF</b></p>
<p><b>4.</b> Deve o executivo municipal manter informada esta IGF do evoluir da implementação das ações corretivas decorrentes da integração das recomendações proferidas em sede de relatório da ação inspetiva, tendo em conta o dever de informação e cooperação previsto no artº 4º do DL 276/2007, 31/jul.</p>	<p><b>Dever de informar a IGF sobre o evoluir do preconizado no relatório</b></p>
<p><b>5.</b> A posição vertida pela autarquia, quer no decurso da ação, quer em sede de contraditório, é demonstrativa de uma evolução qualitativa relativamente à situação detetada, evidenciando o seu empenhamento no cumprimento da legalidade e na defesa da “coisa pública” e, deste modo, na prossecução, da defesa do interesse público.</p>	<p><b>A autarquia demonstra empenhamento na prossecução do cumprimento da legalidade</b></p>

**QUADRO SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AUDITORIA EM QUE SE REGISTAM DIVERGÊNCIAS**

OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES	Refª Item	RECOMENDAÇÕES	Refª Item	POSIÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA (Anexo 2)	POSIÇÃO DA IGF (Anexo 3)
Os processos: PA/IGAL, 11500-3/2011 (exposição de ...); 11500-6/2010 (exposição de ...); 11500-4/2011 (exposição de ...); e 11500-7/2011 (exposição de ...), aguardam reposição plena da legalidade urbanística	Cap VII PA/IGAL 11500-3/2011 PA/IGAL 11500-6/2010 PA/IGAL 11500-4/2011 PA/IGAL 11500-7/2011	Que se dê de imediato conhecimento à IGF do ponto da situação referentes a cada um deles no sentido da reposição da legalidade urbanística.	CAP VIII Pontos 14, 15, 17, 18 (anexo 1) Ponto 4, Anexo 3	A Câmara Municipal no exercício do contraditório refere que dará o devido e oportuno conhecimento da célere reposição da legalidade.	Manutenção das conclusões. Que se dê conhecimento das medidas tomadas para a reposição da legalidade.
No Processo PA/IGAL - 11500-2/2011 (exposição de ...) reiteramos as conclusões, sendo que, onde se lê Pr.º n.º 627/09 deverá ler-se Pr.º 628/09, e onde se lê Pr.º 628/09 deverá ler-se Pr.º 627/09	Cap VII PA/IGAL 11500-2/2011		CAP VIII, Ponto 16, Anexo 1 Ponto 5, Anexo 3 CAP VII, págs: 200 a 221 e 1412 a 1433 Anexo 1	A Câmara Municipal no exercício do contraditório refere que as conclusões contêm um lapso quanto à identificação dos processos.	Manutenção das conclusões, sendo que, onde se lê Pr.º n.º 627/09 deverá ler-se Pr.º 628/09, e onde se lê Pr.º 628/09 deverá ler-se Pr.º 627/09.  Porém, é de referir que ao ser evidenciada a troca, não é menos verdade que foi cometido um "lapso", ao ser referenciado o "Pr.º 638/09", que não consta das exposições/reclamações apresentadas, ou seja, dos processos reclamados.

Pela Equipa,

Manuela Garrido  
Inspetora de Finanças Diretora